

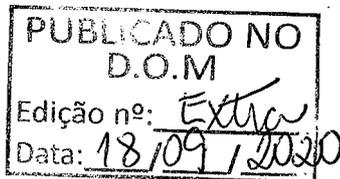


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.337

DE 18 DE SETEMBRO DE 2.020.



“Dispõe sobre a forma de aplicação, em âmbito Municipal, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc) que trata de ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020, bem como institui o Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2.020;

Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo artigo 125 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu artigo 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes;

Considerando a necessidade de regulamentar, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2.020, conhecida como Lei Aldir Blanc, visando garantir o recebimento dos recursos destinados pelo Governo Federal as ações emergenciais de apoio ao setor cultural no Município de Cajamar, possibilitando o acesso continuado da população de Cajamar à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, autoestima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde;

Considerando a necessidade da instituição do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da aplicação da Lei Aldir Blanc, em âmbito Municipal; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 7.469/2.020.

✱



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.337/2.020 - fls. 2

DECRETA:

Art.1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos – SMCELE, administrará os recursos de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2.020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas em referido dispositivo, providenciando os meios administrativos, jurídicos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos – SMCELE, por meio de seu Secretário Adjunto, realizará as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos.

Art.2º Fica instituído o **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cajamar para a distribuição dos recursos na forma prevista nos incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2.020, observando as disposições contidas no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;
- II - acompanhar e orientar os processos necessários para implantação da Lei Federal nº 14.017/2.020 no Município;
- III - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
- IV - fiscalizar a execução dos recursos transferidos; e
- V - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município.

Art.3º O **Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização** será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretário Municipal Adjunto de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos, que o presidirá;
- II - 02 (dois) representantes do Departamento de Cultura e Eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça – SMJ, preferencialmente, um servidor pertencente ao quadro de procurador jurídico;

↓

2



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.337/2.020 - fls. 3

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;

V - 05 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Cultura - CMC;

§1º Os representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos – SMCELE e das Secretarias Municipais de Justiça e da Fazenda serão indicados por seus respectivos Secretários.

§2º Os representantes do Conselho Municipal de Cultura - CMC serão indicados por meio de Ofício de seu presidente;

§3º Após as respectivas indicações a Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos – SMCELE encaminhará à Secretaria Municipal de Governo para a designação dos membros pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º O Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, poderá expedir Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2.020, obedecendo as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 2020.

Parágrafo único. A Resolução deverá ser submetida a prévia análise jurídica.

Art. 5º Na execução dos trabalhos afetos ao Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização deverá ser observada as exigências sanitárias em razão do enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 18 de setembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo